



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Parecer Jurídico 15/2019

O projeto de Lei nº 2.318 de 06 de março de 2019 de autoria do Poder Executivo autoriza a fixar o Novo Piso Salarial para o emprego de agente comunitário de saúde

O presente projeto de Lei 2.318 de 06 de março de 2019 trata do novo piso salarial para o emprego de agente comunitário de saúde.

A fim atender o disposto no Capítulo II que trata da Seguridade Social, a Seção II que trata da Saúde a Constituição Federal buscou a descentralização do atendimento da saúde e determinou que várias ações serviços de saúde seriam fornecidos para a população. O artigo 198 da Constituição Federal, determina:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Ao determinar uma rede regionalizada e hierarquizada que fazem parte de um sistema único, para as ações e serviços públicos, temos a inserção da obrigação de cumprimento das determinações federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Assim, para cumprir este ordenamento constitucional foi promulgada a Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, com suas alterações, que traz como implementadores desta política de saúde o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate as Endemias. Assim determinam seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

O Município de Barão, implantou tal política de saúde e, portanto, deve atotar todas as medidas necessárias para cumpri-la, e entre elas está a vinculação salarial que a Lei federal determina, incluindo seus ajustes.

Os Agentes que trata esta Lei, também são servidores públicos, portanto, de remuneração lhes é devida pela prestação do serviço.

Por se tratar de um programa federal este, determina os pagamentos que devem ser feitos aos integrantes dele.

Contudo, como a município já implementou o programa, também já tem seus gastos previstos da Lei orçamentária e, incluindo os reajustes que serão impostos.

Desta forma, o projeto de Lei está em sintonia com as Leis Municipais 1.166/2006 e 2.258/2018.

A Lei municipal nº 1.166/2006 determina as regras que deverão ser seguidas para ser concedido o reajuste salarial dos servidores e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

pensionistas do Poder Executivo e Legislativo do município, em seu artigo 2º e incisos:

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e,
- V - definição do índice em leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso.

A Lei Orçamentaria para o ano de 2019, Lei nº 2.258 de 9 de novembro de 2018 em seu artigo 47 e parágrafos, prevê a reposição salarial do servidores, proventos e aposentados no exercício de 2019.

Art. 47 No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, compatibilizada com as despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei. § 2º A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Desta forma, conforme esclarece o Poder Executivo, na sua justificativa de lei, o piso salarial determinado União para o cargo de agentes, já se encontrava previsto na Lei orçamentária, tendo em vista que o seu reajusto permaneceu dentro do índice de correção utilizado pelo Município para prever os reajustes anuais dos seus servidores.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, portanto esta assessoria, após análise **OPINA pela legalidade e constitucionalidade do mesmo**, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres quanto ao interesse público, bem como oportunidade e necessidade do feito.

É o parecer.

Barão, 08 de março de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

Assessora Jurídica

ID 883



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Comissão Geral de Pareceres
Parecer 15/2019 – PL 2318/2019

Veio a esta Comissão de Pareceres o projeto de Lei nº 2.318 de 06 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo autoriza a fixar o Novo Piso Salarial para o emprego de agente comunitário de saúde

Com amparo no parecer exarado pela assessoria jurídica, no qual opina pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, este relator VOTA pela Aprovação do projeto de lei 2.318 de 06 de março de 2019.

Encaminho para os demais participantes da Comissão Geral de Pareceres para apreciação.

Barão, 12 de março de 2019

Luiz Felipe Werner
Vereador Relator

Pedro Gilson Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer

João Carlos Jahn

- A favor – Pelas Conclusões do Parecer
 Contra – Pelas Conclusões do Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido a votação pela Comissão Geral de Pareceres o projeto de Lei nº 2.318 de 06 de março de 2019, foi APROVADO por maioria absoluta.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, tendo em vista que o mesmo se encontra APTO para ser votado em plenário.

Barão, 12 de março de 2019.

João Carlos Jahn

Presidente da Comissão